

DIÁRIO DE CAMPINAS

R\$ 0,40

Sábado, 09 de Janeiro de 1.999

Nº 7.123 - Ano XXV

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13028 DE 08 DE JANEIRO DE 1999

Estabelece Critérios para a Implantação da Jornada de Trabalho Instituída pela Lei Nº 9.888, de 21 de Outubro de 1998, e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Com as exceções do artigo 1º da Lei Municipal nº 9.888/98 e observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º deste decreto, a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos ou funções relacionados no Anexo Único da referida lei passa a ser de 36 (trinta e seis) horas, automaticamente, a partir de 02 de janeiro de 1999.

1º - Os servidores públicos a que se refere o *caput* deste artigo, que desejarem optar pela jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n.º 9.888/98, deverão formular o pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto.

2º - Para os servidores que cumprem a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas e desejarem optar pela de 36 (trinta e seis) horas, o prazo para a solicitação será o previsto no parágrafo anterior, condicionando-se o deferimento do pedido ao interesse público e à disponibilidade de recursos financeiros.

3º - As disposições deste artigo aplicam-se também aos ocupantes do cargo ou função de Técnico de Enfermagem, pertencente à Família Ocupacional Saúde.

Artigo 2º - A opção pela jornada de trabalho de 30 (trinta) horas feita pelos atuais ocupantes dos cargos ou das funções de Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo Clínico, Analista Clínico, Técnico em Patologia Clínica e Auxiliar Técnico em Patologia Clínica terá caráter irrevogável, salvo interesse da Administração Pública Municipal.

Artigo 3º - Fica constituído um grupo de trabalho, que terá como objetivo a elaboração de padrões de escalas de trabalho destinadas às unidades que funcionem em turnos ininterruptos, composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", indicados por seu Presidente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo titular da pasta;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Recursos Humanos, indicado pelo titular da pasta;

IV - 2 (dois) servidores públicos, de que trata a Lei nº 9.888/98, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas, sendo um do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti".

V - 1 (um) diretor do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas.

Parágrafo único - Em relação às escalas de trabalho do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", e em razão das peculiaridades desse órgão, os trabalhos da comissão ora instituída serão instaurados a partir de 30/3/99.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de janeiro de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	2
SECR. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS.....	2
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.....	6
SECRETARIA DE OBRAS.....	6
EMDEC.....	6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Comunicado

Em atendimento ao artigo 16, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, comunicamos que a relação de todas as compras feitas pelo Departamento de Suprimentos, Secretaria de Administração, com identificação do material comprado ou serviço contratado; seu preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e o valor total, encontram-se à disposição de qualquer interessado, neste Departamento, situado à Av. Anchieta, nº 200 - 6º andar - Palácio dos Jequitibás.

ADEMIR MACAN

Secretário de Administração

(08, 09 e 12/01)

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Comunicado

Em atendimento ao artigo 34, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, comunicamos aos interessados que encontram-se à disposição dos mesmos, junto ao Departamento de Suprimentos - serviço de cadastro, 6º andar, do Paço Municipal, todas as informações e formulários referentes ao ingresso no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Campinas, e atualização dos registros já existentes.

(08, 09 e 12/01)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Resultado de Julgamento de Propostas

Protocolado nº 61.868/98 - Interessado: S.M.S. - Assunto: Tomada de Preços nº 058/98 - Objeto: Aquisição de equipamentos e aparelhos médico-hospitalares, destinados à Rede Municipal de Saúde.

A Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a manifestação da Sra. Coordenadora Setorial de Administração da Secretaria de Saúde (fls. 448 a 454) e análise das propostas apresentadas e listadas em fls 455 a 469), decide por:

1) **CLASSIFICAR** em primeiro lugar as propostas das empresas abaixo relacionadas para os itens indicados:

- **For Medical Comércio e Representações Ltda.** para o item 026;
- **H. B. Hospitalar Indústria e Comércio Ltda.** para os itens 016, 017, 022 e 029;
- **Cirúrgica Ávila Ltda.** para os itens 002, 003, 004, 005, 010, 012, 013, 014, 018, 019, 020 e 025;
- **Comercial Dincos e Serviços Ltda.** para o item 001;
- **Comercial Lima de Equipamentos Ltda.** para os itens 008, 015 e 024;
- **Ortolapa Comércio e Locação de Móveis Hospitalares Ltda.** para os itens 006, 007, 011, 021 e 023;
- **M. R. Diag-Lab Comércio e Representações Ltda.** para o item 009.

2) **DECLASSIFICAR** as propostas das empresas abaixo indicadas pelos motivos relacionados:

a) por não atender o disposto no item 7.1, alínea "b" do edital (apresentar catálogo técnico):

- **Cirúrgica Ávila Ltda.** para o item 021.
- **Udimed Distribuidora Médico Farmacêutica Ltda.** para os itens 011 e 012;
- **Comercial Lima de Equipamentos Ltda.** para os itens 002, 004, 005, 011, 012 e 023.
- **Rimed Comércio e Representações Ltda.** para os itens 003, 008, 009, 010, 021, 023 e 029.

b) por não atender o disposto no item 7.1, alínea "c" do edital (indicar modelo):

- **Rimed Comércio e Representações Ltda.** para o item 027.

c) por ofertarem produtos fora das especificações do edital:

- **For Medical Comércio e Representações Ltda.** para o item 015 (a cotação refere-se a produto diferente do solicitado em descrição, preço e marca).
- **Cirúrgica Ávila Ltda.** para os itens 022 (tamanho diferente), 026 (número menor de eletrodos) e 027 (volume menor de infusão/h).
- **H. B. Hospitalar Indústria e Comércio Ltda.** para o item 002 (cota produto isento de óleo).
- **Udimed Distribuidora Médico Farmacêutica Ltda.** para os itens 003 (não tem cabo para gravação), 019, 020 (catálogo não apresenta reservatório, não é

autoclavável), 023 (sem válvula de segurança e sem rodas) e 027 (volume menor de infusão/h).

- **Kimenz Equipamentos Ltda.** 019, 020 (catálogo não apresenta reservatório, não é autoclavável), 024 (apresenta produto com 4 gavetas) e 027 (volume menor de infusão/h).

- **Centro Químico Campinas Importadora Ltda.** para o item 009 (faixa de leitura menor, alimentação por bateria).

- **Sismatec indústria e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda.** para os itens 002 (produto isento de óleo e com reservatório menor) e 023 (potência menor).

- **Lifemed Produtos Médicos Comércio Ltda.** para o item 027 (volume menor de infusão/h).

3) **CANCELAR** o item 027 por não terem sido apresentadas propostas em condição de cotejo e os itens 028 e 030 por não acorrerem interessados na apresentação da proposta.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria de Saúde, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP) nos horários da 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Campinas, 07 de janeiro de 1999

MARIA INÊS SIMÕES FONTES

NILDA RODRIGUES

REGINA ARLETE DE SOUZA FOLEGATTI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Resultado de Julgamento de Propostas

Protocolado nº 80.705/98 - Interessado: S.M.S. - Assunto: Tomada de Preços nº 074/98 - Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos, tipo Ambulância de Suporte Avançado (U.T.I.), zero quilômetro, combustível gasolina ou diesel.

A Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a manifestação da Sra. Coordenadora Setorial de Administração da Secretaria de Saúde (fls. 117) e análise das propostas apresentadas, decide por:

1) **CLASSIFICAR** em primeiro lugar, para o item 001 e único, a proposta da empresa **De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.**

2) **DECLASSIFICAR** as propostas das empresas abaixo indicadas, para o item 001 e único, por ofertarem produtos fora das especificações do edital:

- **Javep S/A - Jáú Veículos e Peças** (largura menor que o mínimo solicitado).

- **Automarcas Comercial Ltda.** (largura menor que o mínimo solicitado).

- **Fermasa Fernandópolis Máquinas e Veículos Ltda.** (altura e comprimento menores que o mínimo solicitado).

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria de Saúde, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP) nos horários da 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Campinas, 08 de janeiro de 1999

MARIA INÊS SIMÕES FONTES

NILDA RODRIGUES

REGINA ARLETE DE SOUZA FOLEGATTI

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos do Conselho

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no cumprimento de suas funções e no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste informar o cancelamento da inscrição sob Nº 119 da ONG "Estação de Energia XXI - Creche Criança Luz do Universo".

ARLY DE LARA ROMÊO

(08, 09 e 12/01)

Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria S.M.E. Nº 01/99

O Secretário Municipal de Educação com fundamento na Lei Municipal nº 8.741/96 na Portaria S.M.E. nº 14/96 e do que consta no protocolo nº 000753/97 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil Tico e Teco, mantido pela Mantenedora Escola de Educação Infantil Tico e Teco Ltda., localizado à Rua Luiz Liberman, nº680 - Jardim Paulicéia - Campinas-SP. CGC. nº 01912026/0001-79 com o curso de Educação Infantil.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados o seu Plano de Educação Infantil e o Plano Anual de Educação Infantil, às normas baixadas pelos Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá a cassação da presente autorização de acordo com os artigos 3º e 4º da Portaria S.M.E. nº 14/96.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de janeiro de 1999

ALCIDES MAMIZUKA

(08, 09 e 12/01)

Secretário Municipal de Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria S.M.E. Nº 02/99

O Secretário Municipal de Educação com fundamento na Deliberação CEE nº 6/95, na Lei Municipal nº 8.741/96, na Portaria S.M.E. nº 14/96 e a vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada:

Artigo 1º - Aprova o Plano de Educação Infantil de 02 à 06 anos completos apresentado pela Escola de Educação Infantil Tico e Teco.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de janeiro de 1999

ALCIDES MAMIZUKA

(08, 09 e 12/01)

Secretário Municipal de Educação

SECR. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Despacho do Sr. Diretor

41.827/91 - CAMP-CÓPIAS FOTOCÓPIAS S/C LTDA. - Assunto: **Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 6525/02A em nome de Camp-Cópias Fotocópias S/C Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 22, parágrafo único do Decreto 9.555/88.

35.726/96 - LAERCIO EDEL LESTINGI - Assunto: **Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 23.800.000 (antiga) a contar de 01/01/86. **38.766/96 - GLEDYS MARLEY BLATTNER** - Assunto: **Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 28.143.000 (antiga) a contar de 01/07/77.

6.018/98 - EMILSON LUIZ ZANETTI - Assunto: **Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se** - A vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº: 960.005.702 fica alterada para o valor correspondente a 5.916.9614 UFIR, face alteração do padrão de classificação de A5 para A4. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

26.921/98 - CONTAX ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA. - Assunto: **Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 20.831-0 a contar de 14/04/98.

45.142/98 - GRACIA REGINA GARCIA - Assunto: **Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 11.049-3 a contar de 01/01/98.

57.295/98 - LUCIANA ZAINÉ - Assunto: **Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 26.926-3 a contar de 15/08/97.

59.843/98 - GENTIL ANTONIO FORMIGHIERI - Assunto: **Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 23.979.000 (antiga) a contar de 01/02/79.

60.232/98 - ALESSANDRA OLIVEIRA GARCIA - Assunto: **Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 47.588-2 a contar de 09/09/98.

60.472/98 - ERINEU ENRIQUE DE QUEIROZ - Assunto: **Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 4.819-4 a contar de 09/09/98.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATÉ 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima. Jornalista Responsável: Donizeti Vieira Pinto (MTB: 15.970/SP).

- 61.072/98 - LUIZ CARLOS GRIPE - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 53.298-3 a contar de 11/10/95.
- 61.692/98 - ANDRÉ RIBEIRO ROMEIRO - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 36.211-5 a contar de 15/09/98.
- 62.550/98 - REGINALDO LUIS DUSSO - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 12.374-9 a contar de 19/06/97.
- 62.862/98 - OSWALDO LANDER - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 25.926-8 a contar de 01/05/95.
- 63.235/98 - INSTITUTO DE CLÍNICA MÉDICA EDUARDO LANE S/C LTDA. - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 22.374-3 a contar de 30/06/94.
- 63.358/98 - JOÃO EDUARDO CARDOSO SCHEIDT - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 15.536-5 a contar de 30/09/97.
- 63.671/98 - PAULO JOSÉ ROCHA DE ALBUQUERQUE - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 43.172-9 a contar de 24/09/98.
- 63.874/98 - JAYME ADALBERTO ALVES - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 54.793.000 (antiga) a contar de 01/01/88.
- 64.236/98 - RONICLEVER ROSA RIBEIRO - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 48.961-1 a contar de 01/02/98.
- 64.543/98 - MÁRCIA APARECIDA MARCONDES PORTO - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 23.390-0 a contar de 30/10/94.
- 64.828/98 - LAURA LUPICINIA DA SILVA - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 37.370-2 a contar de 31/12/97.
- 64.891/98 - MARIA REGINA PELLEGRINI CICOTTI - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 29.507-8 a contar de 25/03/97.
- 64.964/98 - JOSÉ FRENHAN - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 9.515-0 a contar de 12/07/94.
- 65.726/98 - FLÁVIA MARIA VERAS BARBOSA NUNES - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 45.786-8 a contar de 16/03/98.
- 66.421/98 - JOÃO JOSÉ CATIN - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 28.007-0 a contar de 21/01/97.
- 66.812/98 - T.B.M. ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA. - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 27.654-5 a contar de 01/12/95.
- 68.526/98 - SILVIA FERREIRA PIMENTA - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 32.890-1 a contar de 01/02/98.
- 68.982/98 - JÚLIO PILNIK - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 39.328-2 a contar de 18/10/96.
- 70.173/98 - EDWALDO COSTA LEITE - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 36.630-7 a contar de 29/08/95.
- 70.505/98 - MARIA VIRGINIA TOLEDO DE OLIVEIRA - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 22.312-3 a contar de 01/01/98.
- 70.723/98 - HIGIPLAN DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 0515 - Série B em nome de Higiplan Desentupidora e Detetizadora Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43 da Lei 8.230/94 c/c artigo 61 do RISS, regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 74 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.
- 70.884/98 - CELSU'S COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 53.767.000 (T.F.F.) a contar de 20/08/87.
- 71.610/98 - IRIDE EID ROSSINI - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 29.159-5 a contar de 03/11/98.
- 72.039/98 - LUIZ ANTONIO CASSANO - Assunto: Cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 47.591.000 (T.F.F.) a contar de 31/01/91.
- 73.755/98 - PIRÂMIDE MATERIAIS TÉCNICOS LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 02942 - Série B em nome de Pirâmide Materiais Técnicos Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS, regulamentado pelo Decreto 11.794/95.
- 73.863/98 - VERA LÚCIA DE SOUZA CAMPINAS - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 02911 - Série B em nome de Vera Lúcia de Souza Campinas, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61 da Lei 5.626/85, alterado pela Lei 6.360/90 c/c artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, Inciso I da Lei 8.230/94; artigo 31, Inciso I da Lei 8.230/94, regulamentado pelo artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95.
- 73.864/98 - VERA LÚCIA DE SOUZA CAMPINAS - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 02912 - Série B em nome de Vera Lúcia de Souza Campinas, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43, § 3º da Lei 8.230/94 c/c artigo 118 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95; artigo 20 da Lei 8.230/94 regulamentado pelo artigo 22 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95.
- 76.389/98 - KOICHI ENDO - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 0951 - Série B em nome de Koichi Endo, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61 da Lei 5.626/85, alterado pela Lei 6.360/90; artigo 31, I da Lei 8.230/94; artigo 31, I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95.
- 76.390/98 - KOICHI ENDO - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 0952 - Série B em nome de Koichi Endo, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43, "caput", e § 1º da Lei 8.230/94; artigo 43, "caput" e § 1º da Lei 8.230/94 c/c artigo 85, § 2º do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95.
- 76.515/98 - PAULO FERREIRA DOS SANTOS - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 0976 - Série B em nome de Paulo Ferreira dos Santos, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS, regulamentado pelo Decreto 11.794/95.
- 76.516/98 - PAULO FERREIRA DOS SANTOS - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 0977 - Série B em nome de Paulo Ferreira dos Santos, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43, § 4º da Lei 8.230/94 c/c artigo 118 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 31, I da Lei 8.230/94.
- 76.517/98 - CAMPINAS VEÍCULOS LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 0810 - Série B em nome de Campinas Veículos Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43, § 4º da Lei 8.230/94 c/c artigo 118 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95.
- 77.280/98 - ARGELTÉCNICA - AR CONDICIONADO E GELADEIRA COMÉRCIO LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 02903 - Série B em nome de Argeltécnica - Ar Condicionado e Geladeira Comércio Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61 da Lei 5.626/85, alterado pela Lei 6.360/90 c/c artigo 51 do RISS, regulamentado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS, regulamentado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS, regulamentado pelo Decreto 11.794/95.
- 77.281/98 - ARGELTÉCNICA - AR CONDICIONADO E GELADEIRA COMÉRCIO LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 02904 - Série B em nome de Argeltécnica - Ar Condicionado e Geladeira Comércio Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 50, § 1º do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95; artigo 1, IV do Decreto 9.555/88; artigo 20 da Lei 8.230/94 c/c artigo 22 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95.
- 77.424/98 - TRANSPATI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado** - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 02828 - Série B em nome de Transpati Transportes Rodoviários Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 20 da Lei 8.230/94 regulamentado pelo artigo 22 do RISS, anexo ao Decreto 11.465/94; artigo 43 da Lei 8.230/94 regulamentado pelo artigo 83, § 6º c/c artigo 86 do RISS, anexo ao Decreto 11.465/94; artigo 12 do Decreto 11.225/93 c/c artigo 10 da Instrução Normativa nº: 06; artigo 50, § 1º do Decreto 11.794/95; artigo 51 da Lei 8.230/94, regulamentada pelo artigo 118 do RISS, anexo ao Decreto 11.794/95; artigo 43 da Lei 8.230/94 regulamentado pelo artigo 83 c/c artigo 86 do RISS,

anexo ao Decreto 11.794/95.

78.049/98 - COFATEL TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 02713 - Série B em nome de Cofatel Telefonia e Telecomunicações Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decidido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61 da Lei 5.626/85, alterado pela Lei 6.360/90 c/c artigo 51 do RISSQN, regulamentado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, Inciso I da Lei 8.230/94; artigo 31, Inciso I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISSQN, regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

JORGE LUIZ MIGUEL

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

-Despacho do Sr. Diretor

Retificação da publicação de 24/12/98 do protocolado 33.272/97

Antonio Carlos Colombo

Onde se lê: "face alteração da área construída de 389,99 m2 para 480,04 m2...."

Leia-se: "face alteração da área construída de 389,99 m2 para 448,40 m2"

JORGE LUIZ MIGUEL

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

SECRETARIA DE FINANÇAS E DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS

EDITAL Nº 01/99

Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal de nº 5.626 de 29/11/85, Capítulo VI, Seção I, a Secretaria de Finanças e de Recursos Humanos e a Secretaria de Projetos e Obras divulgam pelo presente EDITAL, os elementos relativos às obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares dos trechos das Ruas Consuelo Lameiro - São Luiz do Paraitinga - Santa Catarina.

A - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

1 - Serviços Preliminares

Instalação, locação e sinalização das obras.

2 - Terraplenagem

Escavação mecânica, regularização e compactação do sub-leito, remoção e transporte de material inservível.

3 - Galeria de Águas Pluviais

Abertura de valas para assentamento de tubos, reaterro, transporte de material excedente, fornecimento e assentamento de tubos de concreto, caixas de encontro, poços de visita, construção de bocas de lobo com grade e muros de ancoragem.

4- Guias e Sarjetas

Assentamento de guias e sarjetas extrusadas.

5 - Pavimentação

Pavimentação tipo II CA

B - ORÇAMENTO E CUSTO DAS OBRAS

Custo das obras (Julho/98).....R\$ 110.437,95..... (114.907,8659 UFIR)

C - DELIMITAÇÃO DA ÁREA BENEFICIADA PELAS OBRAS E OS IMÓVEIS NELA COMPREENDIDOS

Todos os logradouros a serem pavimentados, pertencentes aos trechos das Ruas Consuelo Lameiro - São Luiz do Paraitinga - Santa Catarina, discriminados na relação abaixo:

Quadra - H - lotes 04; 05; 13; 25; 28 ao 30; 33 ao 36 e 38

Quadra - K - lotes 01; 04 ao-07; 09 e 10

Quadra - L - lotes 06 ao 11

D- DETERMINAÇÃO DA PARCELA DE CUSTO DAS OBRAS A SEREM FINANCIADAS PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

100% do custo das obras.

E - FORMA DE RATEIO ENTRE OS IMÓVEIS BENEFICIADOS

O lançamento da Contribuição de Melhoria será feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, desde que nenhuma seja inferior a 18,0000 (dezoito) Unidades Fiscais de Referência - UFIR (Leis 8.242/94, 8.720/95 e 8.712/95). O valor do metro linear de testada corresponde ao rateio do custo total da obra dividido pelo somatório das metragens de testada de todos os imóveis lindeiros aos logradouros beneficiados, conforme cálculo demonstrado abaixo:

Custo total da obra a ser financiado.....R\$ 110.437,95.....(114.907,8659 UFIR)

Somatório das metragens de frentes643,60 metros lineares

Custo do metro de frente em Fevereiro/98.....R\$ 171,59.....(178,5350 UFIR)

Valor nominal de 01 (uma) UFIR em Fevereiro/98.....R\$ 0,9611

F - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação para reclamação pelos proprietários beneficiários da obra, mediante requerimento dirigido ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas, sobre quaisquer dos elementos constantes deste EDITAL, cabendo ao reclamante fundamentar as alegações, conforme artigo 82 - inciso II - Lei Federal 5.172/66 Código Tributário Nacional.

Campinas, 04 de janeiro de 1999

ÁLVARO CÉSAR IGLÉSIAS

Secretário dos Negócios Jurídicos

Resp. pelo Exp. de Sec. de Finanças e de R. H.

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Projetos e Obras

EDITAL DA ÁREA 064

NOME DO CONTRIBUINTE	COD.CONTR	QUART	LOT	FRENTE	VAL.TOTAL
BENEDICTO CARLOS TANCREDO	355021027	01780	007	19,00	3.392,1650
DORIVAL BORELLI	355021014	01781	035	10,00	1.785,3500

JOSE LAMEIRO O CAMPO	321068000	01779	006	12,00	2.142,4200
JOSE LAMEIRO O CAMPO	321072000	01780	004	14,00	2.499,4900
JOSE LAMEIRO O CAMPOS	355021026	01780	006	13,00	2.320,9550
JOSE LAMEIRO O CAMPOS	355021013	01781	034	10,00	1.785,3500
JOSE LAMEIRO O CAMPOS	355020992	01781	013	20,00	3.570,7000
JOSE LAMEIRO O CAMPOS	355021025	01780	005	18,00	3.213,6300
JOSE LAMEIRO O CAMPOS	355021012	01781	033	10,00	1.785,3500
JOSE LAMEIRO O CAMPOS	255021034	01779	010	10,00	1.785,3500
KEIKO TACIRO	355021015	01781	036	20,00	3.570,7000
LUIZ GONCALVES COSTA E OU	255021004	01781	025	17,00	3.035,0950
MARIA C L SAN NICOLAS	355021031	01779	007	10,80	1.928,1780
MARIA C L SAN NICOLAS	355021033	01779	009	10,00	1.785,3500
MARIA C L SAN NICOLAS	355021009	01781	030	10,00	1.785,3500
MARIA C L SAN NICOLAS	255021030	01780	010	10,00	1.785,3500
MARIA C L SAN NICOLAS	255021029	01780	009	41,70	7.444,9095
MARIA C L SAN NICOLAS	242009437	01780	001	16,00	2.856,5600
MARIA C L SAN NICOLAS	255021032	01779	008	10,00	1.785,3500
MARIA CONSUELO L SAN NICOL	355021008	01781	029	10,00	1.785,3500
MARIA CONSUELO L SAN NICOL	321126000	01781	004	55,00	9.819,4250
MARIA ELISA B BATAGLIN	221127000	01781	005	12,85	2.294,1747
NADIR DOS SANTOS	355021007	01781	028	20,00	3.570,7000
OZIRIS MORCELLI RODRIGUES	355021035	01779	011	12,50	2.231,6875
WILTON CAVASSAN	355021017	01781	038	10,00	1.785,3500

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DAS FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

Prot. 033522/98 anexo 069668/98- Deicmar Haniel S/A. (HOTEL NACIONAL INN - Campinas-Ltda.)

Com base nos elementos constantes do presente, na manifestação do Sr. Diretor de Receitas Imobiliárias, nos artigos 33, 198, 200, 208 a 211 da Lei Municipal nº 5626/85- CTM e na Lei Municipal nº 9572/97, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de revisão do lançamento do IPTU/98 do imóvel codificado sob o nº 055.002.073/02, alterando o lançamento conforme segue: área construída de 13.760,5300m2, tipo/padrão/subpadrão "D2.0", ano base depreciação 1994, valor venal da construção 7.141.150,8883 UFIR; mantidos os demais dados de áreas e fatores inalterados, tudo em conformidade da Lei Municipal 8240/94, alterada pela Lei Municipal nº 9572/97.

Prot. 044876/95 - Condomínio Residencial Vila Verde
Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 07/08/96.

Prot. 014159/97 - Cleide Távares Hengeltraub

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 08/05/98.

Prot. 015706/97 - Jesus Rubens Soares

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 08/05/98.

Prot. 027664/97 - Monica R. Perez Evangelista Pavesi

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 29/04/98.

Prot. 027941/97 - Michael Adams Aura

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 24/07/98.

Prot. 027966/97 - Loide Marta Magalhães Linhares

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 26/05/98.

Prot. 028018/97 - Nelson Junior Mantovan

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 29/04/98.

Prot. 028083/97 - Yllen José Monteiro Pena

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 07/08/98.

Prot. 028251/97 - Nelson Iba

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 29/04/98.

Prot. 028790/97 - Armênio Colombo

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 25/06/98.

Prot. 029204/97 - Maria de Lourdes Alves Santos

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 29/04/98.

Prot. 029324/97 - Gilberto Kiyoshi Kakazu

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 26/05/98.

Prot. 030526/97 - Agenor João Constantim

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 16/10/98.

Prot. 030659/97 - Dirce Agrela

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 03/06/98.

Prot. 031119/97 - Iraci Batista de Souza

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 07/08/98.

Prot. 031832/97 - Antonio Augusto Fuser

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 29/04/98.

Prot. 032346/97 - Fernando Paolieri

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 11/08/98.

Prot. 032485/97 - Elza Guatelli Toledo

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 09/06/98 e 12/06/98.

Prot. 032617/97 - La Basque Alimentos S/A

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 24/07/98.

Prot. 032713/97 - Maurício Camargo Lima

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 03/06/98.

Prot. 033292/97 - Previsosch Sociedade de Previdência Privada

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 30/06/98.

Prot. 033419/97 - João Batista da Silva

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 11/08/98.

Prot. 034070/97 - Jean Noel Evraere

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 21/05/98.

Prot. 034071/97 - Doracy Pontes Massulo

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 01/10/98.

Prot. 034349/97 - Ewaldo José Romão da Cunha

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 03/06/98.

Prot. 034641/97 - José Domingues Siqueira

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 03/06/98.

Prot. 034721/97 - Leonilson Lourenço Fernandes

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 26/05/98.

Prot. 035120/97 - Jupiran de Souza

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 10/11/98.

Prot. 035124/97 - Fuad Jorge Cury

Mantenho a decisão de 1ª instância publicada em 29/04/98.

ÁLVARO CÉSAR IGLÉSIAS

Secretário das Finanças e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL REFERENTE A LEI Nº 8721/95

I.P.T.U. - 1.999

CALENDÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO E VENCIMENTO DOS CARNÊS

COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3	COLUNA 4	COLUNA 5	COLUNA 6
C.E.P. DO ENDEREÇO DE ENTREGA DO CARNÊ	ENTREGA DOS CARNÊS NO CORREIO (DIA DA POSTAGEM)	ÚLTIMA DATA PREVISTA PARA RECEBIMENTO DO CARNÊ PELO CONTRIBUINTE	VENCIMENTO DA COTA-ÚNICA OU 1a. PARCELA CASAS, APARTAMENTOS BOXES TERRENOS	PERÍODO PARA REQUERER 2ª VIA DO CARNÊ SEM MULTA/JUROS (SOMENTE DIAS ÚTEIS) ----- --RESPEITANDO O HORÁRIO BANCÁRIO	ÚLTIMA DATA PARA PROTOCOLAR RECLAMAÇÃO
13001-000 a 13029-999	08/01/99	18/01/99	05/02/99	18/01/99 a 10/02/99	02/02/99
13030-000 a 13049-999	11/01/99	18/01/99	05/02/99	18/01/99 a 10/02/99	02/02/99
13050-000 a 13051-999	11/01/99	19/01/99	05/02/99	19/01/99 a 10/02/99	03/02/99
13052-000 a 13059-999	07/01/99	25/01/99	09/02/99	25/01/99 a 10/02/99	09/02/99
13060-000 a 13062-999	07/01/99	25/01/99	09/02/99	25/01/99 a 10/02/99	09/02/99
13063-000 a 13079-999	07/01/99	25/01/99	09/02/99	25/01/99 a 10/02/99	09/02/99
13080-000 a 13089-999	12/01/99	19/01/99	05/02/99	19/01/99 a 10/02/99	03/02/99
13090-000 a 13099-999	12/01/99	19/01/99	05/02/99	19/01/99 a 10/02/99	03/02/99
13100-000 a 13100-000	07/01/99	12/01/99	28/01/99	18/01/99 a 10/02/99	27/01/99
13110-000 a 13119-999	07/01/99	12/01/99	28/01/99	18/01/99 a 10/02/99	27/01/99
13120-000 a 13139-999	07/01/99	13/01/99	28/01/99	18/01/99 a 10/02/99	27/01/99

LOCAIS PARA REQUERER 2ª. VIA DO CARNÊ - PERÍODO DE ATENDIMENTO: 18/01/99 a 10/02/99

LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO	HORÁRIO DE ATENDIMENTO (SOMENTE DIAS ÚTEIS)
SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS	Avenida Iguatemi, nº 777 Piso 2 - Praça Central	Vila Brandina	10h às 21h
SHOPPING OUTLET CAMPINAS	Rua Jacy Teixeira de Camargo, nº 940	Jd. do Lago	13h às 21h
EXTRA HIPERMERCADO	Av. Abolição, nº 2.013	Swift	13h às 21h
CARREFOUR HIPERMERCADO	Rod. Dom Pedro I, KM 127/128	Jd. Nilópolis	13h às 21h
DRO - LESTE	Rua Bandeirantes, nº 318	Cambuí	8h30min às 16h
PAÇO MUNICIPAL	Av. Anchieta, nº 200 - Térreo - Guichê 03	Centro	8h30min às 16h

LOCAIS PARA INFORMAÇÕES DE LANÇAMENTO DO IPTU - PERÍODO DE ATENDIMENTO: 18/01/99 a 10/02/99

LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO	HORÁRIO DE ATENDIMENTO (SOMENTE DIAS ÚTEIS)
PAÇO MUNICIPAL	Av. Anchieta, nº 200 - 10º andar - sala 01	Centro	8h30min às 16h30min
SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS	Avenida Iguatemi, nº 777 Piso 2 - Praça Central	Vila Brandina	13h às 21h

Não recebendo o carnê até a última data (ver COLUNA 3), o Contribuinte deverá, munido do carnê de IPTU do exercício anterior (carnê antigo) e de documentos de identidade (RG e CPF/CGC), requerer a 2ª via no período indicado na COLUNA 5, em qualquer um dos locais e endereços constantes do quadro acima deste edital.

Na 2ª via do carnê emitida dentro do período indicado na COLUNA 5, após as datas da COLUNA 4, serão cobrados multa e juros.

Este EDITAL **não** se aplica aos contribuintes abaixo, que serão notificados conforme inciso I, § 2º, art. 1º, da Lei nº 8721/95:

1. Proprietários de imóveis localizados em logradouros públicos com endereço de entrega incompletos (vencimento 10/02/99);
2. Os que optaram pelo cadastro / notificação pelas Administradoras de Imóveis e assemelhados (vencimento 10/02/99);
3. Os proprietários que tenham domicílio fora de Campinas (vencimento 09/02/99);
4. Os proprietários de imóveis comerciais e industriais (vencimento 15/01/99).

APOSENTADOS/PENSIONISTAS ISENTOS EM 1998, RECEBERÃO O CARNÊ DE 1999 COM VENCIMENTO INICIAL EM 12/02/99.

MAIORES INFORMAÇÕES: LIGUE 156

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA*Comunicado N° 01/99***EDITAL PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES ESPECIFICADOS NO ART. 12 (INCISOS DE VII A XV, XX E XXI) DA LEI 8900/96**

A Secretaria Executiva do COMDEMA/CAMPINAS solicita as Entidades especificadas nos incisos de VII a XV, XX, XXI do art. 12 da Lei 8900/96 a indicação dos representantes, titulares e suplentes, para o próximo mandato no COMDEMA, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do presente Edital. As indicações devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do COMDEMA/ Campinas (19º andar, sala 09).

As Entidades relacionadas são as seguintes:

01 - 1 representante do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari.

02 - 1 representante do Instituto Agrônomo de Campinas - IAC

03 - 1 representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

04 - 1 representante da Companhia Tecnológica de Saneamento Ambiental - CETESB

05 - 1 representante do Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais - DEPRN - Regional de Campinas

06 - 1 representante do Núcleo de Monitoramento Ambiental - NMA - Embrapa

07 - 1 representante da Câmara Municipal de Campinas

08 - 2 representantes da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

09 - 2 representantes da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCCAMP

10 - 1 representante da Associação Comercial de Campinas - ACIC

11 - 1 representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo-CIESP-Regional de Campinas

CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

(09, 12 e 13/01)

Secretaria Executiva

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA*Comunicado N° 02/99***EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DAS ENTIDADES ESPECIFICADAS NO ART. 12 INCISOS XVI À XIX DA LEI 8900/96**

A Secretaria Executiva do COMDEMA convoca as Entidades especificadas nos incisos XVI a XIX do art. 12 da Lei 8900/96 para Assembléia de eleição de duas (02) Entidades de cada segmento, a ser realizada segundo o seguinte calendário:

01 - Organizações não governamentais com tradição na defesa do meio ambiente, com sede em Campinas.

Local: Sala nº 1 da SANASA

Data: Dia 10 de fevereiro de 1999 das 9:00 Hs às 12:00 Hs.

02 - Associações de moradores de bairros, com sede em Campinas.

Local: Sala nº 1 da SANASA

Data: Dia 10 de fevereiro de 1999 das 14:00 Hs às 17:00 Hs.

03 - Sindicato de trabalhadores, com sede em Campinas.

Local: Sala nº 1 da SANASA

Data: Dia 11 de fevereiro de 1999 das 9:00 Hs às 12:00Hs.

04 - Entidades do segmento técnico-profissional, com sede em Campinas

Local: Sala nº 1 da SANASA

Data: Dia 11 de fevereiro de 1999 das 14:00 Hs às 17:00 Hs.

CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

(09, 12 e 13/01)

Secretaria Executiva

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE URBANISMO*Projetos Deferidos*

Prot. 64.421/98 Nelson Nobre de Campos - Prot. 80.107/98 Antonio Ciampi Jr - Prot. 81.074/98 Osvaldo Viola - Prot. 81.137/98 Vicente Paulo Machado dos Santos - Prot. 81.576/98 Paulo Eduardo Pascon - Prot. 81.577/98 Ida Elaine Maria - Prot. 81.585/98 João Carlos Gomes de Barros - Prot. 81.591/98 Vera da Silva Garcia - Prot. 81.593/98 Orlando de Oliveira - Prot. 81.607/98 Leonário Panontim - Prot. 81.608/98 Tereza Iurico H Honda - Prot. 81.695/98 Edson Rodrigues de Sá - Prot. 81.704/98 Ana Aparecida V Rodrigues - Prot. 81.705/98 Ana Aparecida V Rodrigues - Prot. 81.755/98 Carlos Guilherme R Gargantini - Prot. 81.756/98 Neube Pandolfelli - Prot. 81.788/98 Ivete Balceiro - 81.819/98 Roberto Geromel - Prot. 81.939/98 Ary de Souza Ribeiro Jr. - Prot. 82.125/98 Jose Donizeth dos Santos - Prot. 82.443/98 Jose Carlos Ferreira - Prot. 82.552/98 Silvio Alves da Silva

Projetos Indeferidos

Prot. 77.357/98 Karlthais Comércio e Representações Ltda - Prot. 77.728/98 Sossai & Paulino S/C - Prot. 78.503/98 M & C Consultoria Contábil S/C Ltda -

Prot. 81.621/98 Rosangela Moreira Alves da Rocha

Compareçam os Interessados

Prot. 32.867/81 Masami Oka - Prot. 53.247/98 Vicente da Silva e Souza - Prot. 70.978/98 Pedro Affonso - Prot. 75.926/98 Reinaldo Piras - Prot. Lucila Cristina Cassolato - Prot. 76.930/98 Edson Miranda - Prot. 77.386/98 Jose Valentim da Cunha - Prot. 78.716/98 Julio Cesar Novaes Portela - Prot. 78.765/98 Romulo Espinoza Bustamante - Prot. 79.591/98 Marcelo Oliveira S da Silva - Prot. 79.676/98 Domingos Franco Filho - Prot. 80.020/98 Regina Manfredini Gameiro - Prot. 80.344/98 Adelaide G Infranger - Prot. 81.399/98 Mario Cavalcante - Prot. 81.571/98 Evandro Ziggianti Monteiro - Prot. 81.615/98 Sergio Flavio Padilha - Prot. 81.631/98 Manoel do Carmo Batista de Matos - Prot. 81.641/98 Olimpio Pereira - Prot. 81.708/98 Silvestre C Silva - Prot. 81.751/98 Nelson Gambaro

Concedido o Prazo Requerido

Prot. 6000002/99 Eduardo Ferreira

Concedido Prazo de 90 Dias

Prot. 72.095/98 Valdelis Machado de Oliveira

JULIO CESAR PILENSO

Diretor Depto. Urbanismo

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO*Pelo Sr. Diretor*

De Fábio Soares Meirelles - Protocolo 14644/98; **Compareça o interessado para conhecimento do despacho exarado pelo CONDEPACC.**

LUIZ ANTONIO LALONI

diretor do D.O.V.

PELO SR. SECRETÁRIO

De Franklin Augusto de Moura - Protocolo n.º 4002968/98 (anexo 4002761/98); **Indefiro o solicitado, para cancelamento dos autos n.ºs 6703 e 6704 de 15/06/98.** De N.V.A. Empreendimentos e Construções Ltda. - Prot. 70688/98 (anexo: 31501/85); **Compareça o Interessado.** De Ivani Del Col Athayde - Prot. 65230/98 (anexo: 31012/92); **Indefiro o recurso.** De Rápido Serrano Viação Ltda. - Prot. 48493/95 (anexo:02389/87) ; **Indefiro a solicitação de transformação em multa de área irregular do imóvel.** De Igreja Batista Nova Canaã - Prot. 60103/98 (anexo: 20184/94); **Indefiro a solicitação para regularização, face a impossibilidade de enquadramento na legislação.**

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Sec. Mun. de Obras, Serv. Públicos e Projetos

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATOS DE ADITAMENTOS**Extrato de Aditamento 03 ao Contrato n° 024/97**

Protocolo n.º 085/97

Tomada de Preços n.º 002/97

Contratante: EMDEC S.A

Contratada: Posto do Rafa Ltda.

Objeto: Contratação de empresa (Posto de Serviço) especializado em fornecimento de combustíveis e outros serviços pertinentes, para a frota de veículos da EMDEC e da Polícia Militar da 1ª Cia. de Trânsito.

Do Valor Estimado R\$ 15.500,00, manutenção do equilíbrio econômico- financeiro

Extrato de Aditamento 03 ao Contrato n° 009/98

Protocolo n.º 518/97

Concorrência n.º 001/97- Obras e Serviços de Engenharia

Contratante: EMDEC S.A

Contratada: Jofegê Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminais urbanos.

Do Valor: R\$ 250.947,55, acréscimo de serviços

AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO

Diretor Presidente

COMUNICADO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO**Tomada de preços n° 004/98 - Protocolo n° 269/98**

Ref.: Contratação de empresa para fornecimento de filme pré-formado retrorefletorizado e respectivo adesivo.

A Comissão Permanente de Licitações, comunica que após analisar a proposta constante do Envelope II - Propostas, referente a Tomada de Preços em epígrafe decide pela desclassificação da empresa Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

NELSON HOSSRI FILHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações